

**LEI Nº 2.601, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO  
IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE,  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **RAPID GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA. - EPP**, sociedade empresarial limitada, estabelecida na Rua Manoel Cardonio, nº 1580, Bairro Alto Alegre, Maracanaú, Ceará, CEP 61.921-350, inscrita no CNPJ sob nº 09.448.890/0001-73, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área de 853,81m<sup>2</sup>, constituído por partes dos lotes lotes 6 e 8 da Quadra nº 97.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

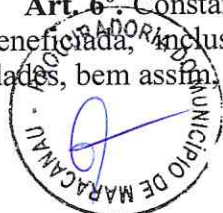
**Parágrafo único.** A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 19996-82.2000.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Impostos devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.





AFIXADO  
Em: 13 / 04 / 17  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13  
DE ABRIL DE 2017.

  
FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 019/2017 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430